



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 1937 – Ano 9 Quinta - Feira, 08 de março de 2018

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	4
Termos Aditivos.....	6
Editais de Chamamento Público.....	11
Retificação do Edital de Eleição dos Conselheiros.....	13
Resoluções.....	14

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.166, de 6 de março de 2018.

Dispõe sobre o inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o Município de Criciúma a celebrar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, da Administração Direta e Indireta, na forma prevista no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, observadas as disposições desta Lei.

Art.2º Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios - CCP, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de celebrar os acordos referidos no art. 1º desta Lei.

Art.3º A CCP será composta por representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- I - Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda – SMF; e
- III - Câmara Municipal de Criciúma.

Parágrafo único. A CCP será presidida por representante da PGM, designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art.4º Somente serão objeto de análise as propostas de acordos judiciais processadas posteriormente à expedição dos precatórios, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

§ 1º Para efeito desta Lei, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas.

§ 2º Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão integrar o acordo, com a anuência expressa do advogado.

§ 3º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O acordo poderá ser celebrado:

- I - com o titular original de precatório ou os seus sucessores causa mortis;
- II - com o procurador do titular de precatório especificamente constituído; e
- III - com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial.

Art.5º Na celebração dos acordos diretos fica autorizado o abatimento, a título de compensação, do valor líquido a receber correspondente a débito tributário ou não tributário, inscrito ou não em dívida ativa e constituído contra o credor original do precatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O termo do acordo deverá conter cláusula estabelecendo a confissão de dívida e a renúncia expressa e irrevogável de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Art.6º Aprovado o acordo pela CCP, o Município de Criciúma/SC, por intermédio da PGM, requererá sua homologação judicial e a transferência, pelo Tribunal de Justiça, dos recursos depositados em conta especial a que se refere o § 8º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art.7º Nos acordos de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, deverá ser procedida à retenção para o recolhimento das importâncias devidas ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CRICIUMAPREV, competindo à Autarquia a destinação ao fundo respectivo.

Art.8º Antes do pagamento dos acordos diretos, a Secretaria da Fazenda deverá discriminar o valor destinado ao Município de Criciúma, relativo ao imposto de renda retido na fonte dos credores, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores do imposto de renda retido na fonte deverão ser repassados ao Tesouro Municipal até o 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, independentemente da natureza do crédito ou do Poder, órgão ou entidade de lotação do servidor beneficiado com o provimento judicial.

Art.9º Ratifica-se o ato do Chefe do Poder Executivo que determinou os critérios, as condições e os requisitos a serem observados pelos titulares de créditos de precatórios interessados na formalização do acordo disposto nesta Lei, bem como as condições para as compensações previstas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal e no inciso II do § 9º do art. 97 do ADCT da Constituição da República, eis que de acordo com a presente lei.

Art.10. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.779 de 13 de abril de 2011.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm

LEI Nº 7.167, de 6 de março de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização a particular de bem imóvel desapropriado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 1º, V, do Decreto SA/nº 788/15, de 13 de maio de 2015 e Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizado a efetivar o pagamento de indenização, a **ALTÍSSIMO DE SOUZA**, correspondente à desapropriação amigável de bem imóvel desapropriado, situado nesta cidade, no Bairro Operária Nova, à Rua Wenceslau Braz, matriculado sob o nº 32.475, com área de 445,62 m², com as seguintes as seguintes confrontações:

Norte: fundos, 8,00 metros de uma sanga existente
Sul: frente, 15,00 metros com a Rua Wenceslau Braz
Leste: 39,00 metros com Rios Criciúma
Oeste: 38,50 metros com Olindo Ronsoni

Parágrafo único. A área mencionada no caput foi avaliada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art.2º. As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSF/FW/erm.

LEI Nº 7.168, de 6 de março de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização a particular de bem imóvel desapropriado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 1º, III, do Decreto SA/nº 788/15, de 13 de maio de 2015 e Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizado a efetivar o pagamento de indenização a **OSVALDO NUNES e OSNI NUNES**, de bem imóvel desapropriado, de forma amigável, situado no nesta cidade, no Bairro Operária Nova, à Avenida Centenário, matriculado sob o nº 65.597, com área de 2.126,70 m², possuindo uma edificação de 167,00 m², cadastrado sob o nº 711068, com as seguintes confrontações:

Norte: 75,15 metros lineares, com o espólio de Maria de Lourdes Bristot;
Sul: 55,35 metros lineares com Santo Talau;
Leste: frente, 21,34 metros lineares com Avenida Centenário;
Oeste: 38,37 lineares, com Rose Mauricio Rocha.

Parágrafo único. A área com edificação mencionada no caput foi avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art.2º. As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSF/FW/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 231/18, de 26 de fevereiro de 2017.

Exonera, a pedido, Sirlene Scussel, do cargo efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 520708 de 22/02/2018 e de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 22 de fevereiro de 2018, **SIRLENE SCUSSEL**, matrícula nº 56.709, do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza – Limpeza Urbana, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, nomeada em 27/06/2016 pelo Decreto SA/ nº 1177/16.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 248/18, de 1º de março de 2018.

Reajusta e fixa preços de serviços e obras nos Cemitérios Municipais de Criciúma e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIUMA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis nº 3.518, de 23 de dezembro de 1997 e 3.817, de 06 de julho de 1999, com parte promulgada em 22.09.99 e considerando o Processo nº 512999, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art.1º - Reajusta e fixa os preços de serviços e obras, devidos pelos usuários à concessionária administradora dos Cemitérios Municipais, conforme tabela abaixo:

I – SERVIÇOS:

a)	Taxa de Manutenção Anual do Cemitério por Gaveta e/ou Terreno		
	- Cemitério Parque	R\$	31,54
	- Cemitério Rio Maina	R\$	31,54
	- Brasília	R\$	31,54
	- Cemitério Municipal	R\$	58,45
b)	Remoção de restos mortais	R\$	157,70
c)	Licença para Serviços	R\$	112,60
d)	Licença para colocação de placas (fixada Pela Empresa)	R\$	45,07
e)	Sepultamento após às 18:00 horas	R\$	161,25
f)	Aluguel de Capela Stander	R\$	168,32
g)	Aluguel de Capela Semi-Luxo	R\$	363,22
h)	Aluguel de Capela Luxo	R\$	620,17
i)	Aluguel de Capela Super Luxo	R\$	930,99
j)	Locação Trienal de Gaveta para Sepultamento	R\$	901,00
k)	Locação Trienal de Chão para Sepultamento	R\$	225,21

l)	Abertura e fechamento jazigos	R\$	133,76
m)	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos	R\$	246,84
N)	Taxa Intermediação sobre Concessão		15%

II – CONCESSÃO DE TERRENOS:

a)	Concessão Perpétua Terreno de Adulto Cemitério Municipal	R\$	4.504,61
b)	Concessão Perpétua Terreno de Adulto Cemitério Municipal Rio Maina	R\$	901,00
c)	Concessão Perpétua Terreno de Adulto Cemitério Brasília	R\$	901,00
d)	Concessão Perpétua Terreno com carneira com direito a 08 sepultamentos no Cemitério Parque	R\$	1.802,01

III – CONCESSÃO PERPÉTUA DE GAVETAS:

a)	Gaveta 1ª Ordem com direito a 08 sepultamentos	R\$	2.342,43
b)	Gaveta 2ª Ordem com direito a 08 sepultamentos	R\$	2.432,80
c)	Gaveta 3ª Ordem com direito a 08 sepultamentos	R\$	2.252,06
d)	Gaveta 4ª Ordem com direito a 08 sepultamentos	R\$	1.802,01
e)	Gaveta 5ª Ordem com direito a 08 sepultamentos	R\$	1.711,64

IV – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JAZIGOS:

Item	Serviços	Un.	Quant.	Valor Un.	Total
a)	Um túmulo padrão emboço	unid	1,00	1.347,26	1.347,26
b)	Dois túmulos sobrepostos padrão emboço	unid	1,00	2.547,56	2.547,56
c)	Capela contendo duas gavetas, oratório superior e ossário interno, telhado em uma água em laje, padrão emboço	unid	1,00	4.286,76	4.286,76
d)	Capela contendo quatro gavetas, oratório lateral, telhado em uma água em laje, padrão emboço	unid	1,00	7.103,77	7.103,77
e)	Capela contendo seis gavetas, oratório lateral, telhado em uma água em laje, padrão emboço	unid	1,00	9.675,81	9.675,81
f)	Capela contendo oito gavetas, oratório lateral, telhado em uma água em laje, padrão emboço	unid	1,00	10.533,17	10.533,17
g)	Capela contendo oito gavetas, oratório central, telhado em uma água em laje, padrão emboço	unid	1,00	11.635,47	11.635,47
Observações:					
1 – Execução da edificação com nível de emboço adotado para acabamento;					
2 – A execução de reboco, pintura, piso, azulejo, granitos, vidros e aberturas ficará por conta de cada cliente;					
3 – Itens para livre negociação:					
a) Jazigos fora dos padrões básicos, melhorias de luxo, revestimentos especiais, granitos e demais acabamentos;					
b) Fornecimento de artigos para decoração;					
c) Reformas em geral.					

Art.2º- Terão gratuidade dos serviços, referentes a sepultamentos apenas as pessoas que comprovadamente forem indigentes.

Art.3º- Será cobrada a taxa única para uma ou mais exumações no mesmo jazigo/gaveta.

Art.4º- As sepulturas e capelas dos cemitérios, sem características de parque, poderão ser construídas ou reformadas, mediante prévia consulta à SOMATEM, a qual competirá a formulação de orçamento e a execução da obra mediante os valores fixados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Optando o munícipe por construção ou reforma com utilização de materiais diversos dos fixados neste regulamento, fica autorizada a livre negociação entre o proprietário e a SOMATEM, devendo esta última utilizar os valores aplicados no mercado, sob as penas da Lei.

Art.5º- A correção dos preços de serviços e obras tem como indexador o Custo Unitário Base de Santa Catarina – CUB/SC, no percentual de 5,9%, referente ao período de 2018.

Art.6º- Na sede de cada Cemitério deverá ser afixada cópia deste Decreto.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art.8º- Fica revogado o Decreto SA/nº 1970/16 de 2 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de março de 2018.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

/lsc/erm

Termos aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 198.238,00.

Assinatura: 23/01/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Mariana Pirih Peres da Silva.

Primeiro Termo Aditivo ao PR nº 152/PMC/2017 RP nº 051/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: AUTO POSTO CROCETTA LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor:

Item	Descrição	Reequilíbrio
01	Gasolina comum	R\$ 3,966/ litro
02	Óleo diesel S10	R\$ 3,286/ litro

Assinatura: 07/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Luiz Henrique Baggio Crocetta.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: IMPRENSA NACIONAL

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 24/02/2018.

Assinatura: 09/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Alexandre Miranda Machado.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/PMC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 06/02/2018

Assinatura: 05/02/2018

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Jóverson Benedet.

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 159/PMC/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: VC CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 30/05/2018.

Assinatura: 12/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Carla Regina Albonico de Souza.

Primeiro Termo Aditivo ao PR nº 198/PMC/2017 RP nº 067/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor:

Item	Descrição	Reequilíbrio
04	Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70	R\$ 2.470,60/tonelada

Assinatura: 19/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: José Leandro Mallman Canabro.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: DMN COMPUTADORES LTDA ME.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 12.000,00.

Assinatura: 21/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Laudelino Joaquim.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/PMC/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ENGEPLUS TELECOM LTDA EPP.

Objeto: Aumento Quantitativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 6.625,00.

Assinatura: 21/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Rosan Pizzolatti.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: VC CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 4.443,33.

Assinatura: 22/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Carla Regina Albonico de Souza.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 135/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aumento Quantitativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 6.925,00.

Assinatura: 21/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Manoel José de Oliveira Paes.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 21/02/2019.

Assinatura: 20/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Marciano da Silva Vieira e Moacir Aguiar.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 001/PMC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: MARCELO WAIS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 183/PMC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 25/12/2018.

Assinatura: 21/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Lilio Chaves.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 17/02/2019.

Assinatura: 16/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Anibal Dib Mussi.

Segundo Termo Aditivo ao PR nº 031/PMC/2017 RP nº 020/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CBB INDUSTRO E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor:

Item	Descrição	Reequilíbrio
01	Asfalto diluído CM - 30	R\$ 4.669,06 / tonelada

Assinatura: 28/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Tatiane Cristina Motta.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 076/PMC/2016

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratado: TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 10/04/2018.

Assinatura: 01/03/2018.

Signatário: Pelo Município: Neli Sehnem dos Santos – Contratado: Mateus Dandolini Motta.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 113/PMC/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSORCIO NOVA CRICIÚMA.

Objeto: Alteração de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 15.03.1099.3.3.90(3)FR164; 15.01.1098.3.3.90(1)FR100.

Assinatura: 25/01/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos.

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 093/PMC/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto: Alteração de Fonte de Recurso.

Dotação Orçamentária: 15.03.1099.3.3.90(3)FR164; 15.03.1099.3.3.90(4)FR100.

Assinatura: 25/01/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos.

Termo aditivo

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/FMS/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: MARCELO WAIS.

Primeiro Termo Aditivo ao PR nº 031/FMS/2017 RP nº 012/FMS/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor:

Item	Descrição	Reequilíbrio
261 e 262	Tramadol 50 mg Comp.	R\$ 0,15 / comprimido

Assinatura: 28/02/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Paulo Roberto de Oliveira Ruszczak.**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 031/FMS/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ROTEIROS DO SUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/03/2019.

Assinatura: 01/03/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Daniel Viera Patricio.**Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 153/FMS/2015**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 14/03/2018.

Assinatura: 11/12/2017.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Valmor Consoni.

Termo aditivo

FME - Fundação Municipal de Esporte

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/FME/2015

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: MARCELO WAIS.

Termo aditivo

ASTC- Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/ASTC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 01/02/2019.

Assinatura: 31/01/2018.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Neli Sehnem dos Santos – Pela Empresa: Cleber Pinheiro de Lima.

Editais de Chamamento Público

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

RESULTADO FINAL

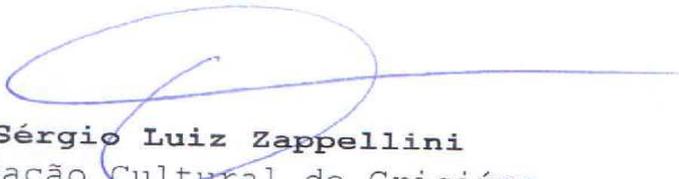
Criciúma, 06 de março de 2018.

Publicação do resultado final do edital de chamamento público 001/2018 com objetivo da Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de Canto-Coral.

Após análise da comissão de seleção nomeada pelo Decreto SG nº 1530/17, de 22 de novembro de 2017, norteados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017, **HOMOLOGO** o resultado final, visando firmar termo de colaboração com a Universidade Do Extremo Sul Catarinense, CNPJ n. 83.661.074/0001-04.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018		
CNPJ	OSC	RESULTADO
83.661.074/0001-04	Universidade Do Extremo Sul Catarinense	Selecionada

Assim, intima-se a Universidade Do Extremo Sul Catarinense no prazo máximo de 10 dias para firmar termo de colaboração.


Sérgio Luiz Zappellini
Fundação Cultural de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018**RESULTADO FINAL**

Criciúma, 06 de março de 2018.

Publicação do resultado final do edital de chamamento público 002/2018 com objetivo da Contratação de Entidade no seguimento musical para prática de BANDA MUSICAL.

Após análise da comissão de seleção nomeada pelo Decreto SG nº 1530/17, de 22 de novembro de 2017, norteados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto SG/Nº 1400/17, de 02 de outubro de 2017, **HOMOLOGO** o resultado final, visando firmar termo de colaboração com a Entidade **BANDA CRUZEIRO DO SUL**, CNPJ n. 83.729103 /0001-14.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018		
CNPJ	OSC	RESULTADO
83.729103 /0001-14	BANDA CRUZEIRO DO SUL	Selecionada

Assim, intima-se a BANDA CRUZEIRO DO SUL no prazo máximo de 10 dias para firmar termo de colaboração.

Sérgio Luiz Zappellini
Fundação Cultural de Criciúma

Retificação do Edital de Eleição dos Conselheiros

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CRICIÚMA/SC – GESTÃO 2018/2020

A Prefeitura Municipal de Criciúma, através da Fundação Cultural de Criciúma, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 6.818, de 14 de dezembro de 2016, torna público **Retificação** do Edital de processo eleitoral dos conselheiros representantes da área cultural para fins de composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma/SC para o mandato de 2018-2020.

Onde se lê:

2.1. As inscrições dos candidatos ficarão abertas entre 14/02/2018 a 05/03/2018.

Leia-se:

2.1. *As inscrições dos candidatos ficarão abertas entre 14/02/2018 a 17/03/2018. Poderá ser entregue no local da eleição a Ficha de Inscrição do candidato até às 11h.*

Onde se lê:

3.1. *Os interessados a participar do processo eleitoral como eleitores deverão se dirigir ao local de votação, munidos de documento oficial de identificação com foto, realizar o cadastro e escolher segmento que deseja votar.*

Leia-se:

3.1. *Os interessados a participar do processo eleitoral como eleitores deverão se dirigir ao local de votação, munidos de documento de identidade, realizar o cadastro e escolher até 02 (dois) segmentos que deseja votar. Caso não tenha representação dos segmentos culturais do capítulo 1.4, será substituído por segmento cultural presente no processo de eleição (Fórum Integrado de Cultura.*

Onde se lê:

4.1. *As eleições serão realizadas no dia 17 de março de 2018, das 9h às 17h, tendo como local o Salão de Auditório Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.*

Leia-se:

4.1. *As eleições serão realizadas no dia 17 de março de 2018, das 9h às 17h, tendo como local a Rua Domênico Sônego, n. 542, Paço Municipal no Salão de Auditório Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, durante o Fórum Integrado de Cultura – Criciúma/SC.*

Onde se lê:

4.7. *No local de votação, os eleitores terão acesso à ficha de cada candidato, para auxiliar na decisão do voto.*

Leia-se:

4.7. *No local de votação, os eleitores terão acesso ao currículo resumido do candidato, para auxiliar na decisão do voto.*

Criciúma, 05 de março de 2018.

Sérgio Luiz Zappellini - Presidente da Fundação Cultural de Criciúma

Resoluções

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2018

Aprovar a reprogramação dos recursos disponibilizados pelo Estado no ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995 em reunião ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2018, Ata 221/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos recursos disponibilizados pelo governo do Estado, nos meses de outubro e novembro do ano de 2017, para as despesas de investimento dos blocos da Proteção Social Básica e Média Complexidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 26 de fevereiro de 2018.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS (Gestão 2016-2018)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2018

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS - 2018/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 3.172/1995 em reunião ordinária realizada em 06 de março de 2018, Ata 222/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS - 2018/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 06 de março de 2018.

Patricia Vedana Marques - Presidente do CMAS (Gestão 2016-2018)
